

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX: ()** _____

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, por meio do acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ **de** _____ **de 2019.**

Senhor Licitante,

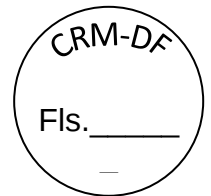
Caso sua entidade sem fins lucrativos não tenha baixado o Edital por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (0xx61) 3226-1312 ou endereço eletrônico compras@crmdf.org.br, objetivando comunicação futura entre o CRM-DF e essa entidade sem fins lucrativos. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS

www.comprasnet.gov.br ou www.portalmédico.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
(REPUBLICAÇÃO)

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 12/2019 de 03 de abril de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 10.097/2000 – Decreto nº 9.579/2018 e na Instrução Normativa SIT nº 146/2018, bem como nas Portarias MTE nº 615/2007 e 1003/2008, e demais legislações correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que realizarão licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 18/10/2019 (sexta-feira)
HORÁRIO: 9h00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389161

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) MENORES APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A dotação orçamentária será alocada em Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.36.003 – Estagiários e Menores Aprendizes.

3. DO CREDENCIAMENTO

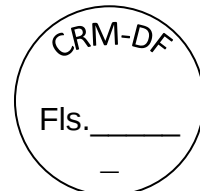
3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

- 4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- 4.5** É vedada a contratação de uma mesma entidade sem fins lucrativos para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de

execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte.

4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

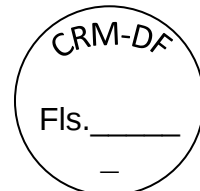
4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 5.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1** Valor anual estimado do item, e enviar a proposta de preços conforme modelo do anexo II deste edital.
- 5.5.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.7.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 5.8** A entidade sem fins lucrativos é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.8.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.8.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9** Se o regime tributário da entidade sem fins lucrativos implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da entidade sem fins lucrativos nos últimos vinte e quatro meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, promovendo, quando cabível a sua substituição.

5.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da entidade sem fins lucrativos contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

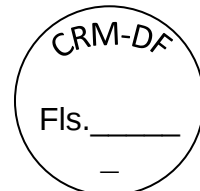
6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL ESTIMADO DO ITEM (VALOR GLOBAL)**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

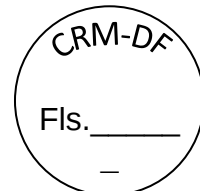
7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a entidade sem fins lucrativos comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e

contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

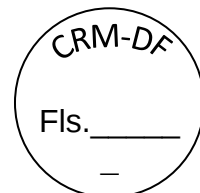
8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade sem fins lucrativos licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das entidade sem fins lucrativos apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 8.6 Habilitação jurídica:**
- 8.6.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.6** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Verificar se é possível registro civil de pessoas jurídicas.

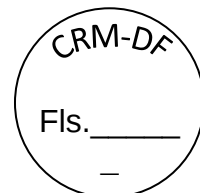
8.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade sem fins lucrativos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.8.2.1** no caso de entidade sem fins lucrativos constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 8.8.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 8.8.2.3** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.8.3** comprovação da boa situação financeira da entidade sem fins lucrativos mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 As entidade sem fins lucrativos, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As entidade sem fins lucrativos, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.9.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

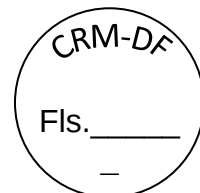
8.9.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10 Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme estabelece o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – nº 74/2001;

- 8.11** Documento que comprove ser o curso de ocupações administrativas devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 8.12** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras@crmdf.org.br.
- 8.12.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

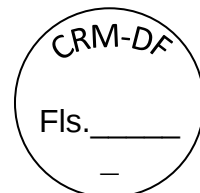
13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à entidade sem fins lucrativos adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de vinte e quatro meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2** apresentar documentação falsa;
- 19.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5** não mantiver a proposta;
- 19.1.6** cometer fraude fiscal;
- 19.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

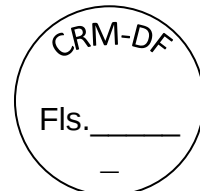
19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.5.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

ao objeto da contratação;

- 19.5.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.5.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.5.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.5.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmdf.org.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço SIG QD. 1 lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar sala 201/202 – Zona Industrial, Brasília-DF, Cep 70.340-906, Setor de Compras e Licitações do CRM/DF.
- 20.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

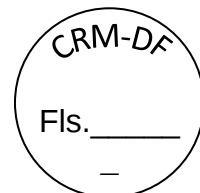
- 21.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 21.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SIG QD. 1 lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar sala 201/202 – Zona Industrial, Brasília-DF, Cep 70.340-906, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.14.1** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 21.14.2** ANEXO II - Planilha – Proposta de Preços;
 - 21.14.3** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília-DF, 7 de outubro de 2019.

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
Autoridade Competente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

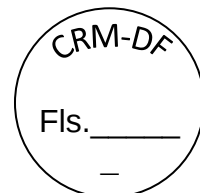
A	<u>OBJETO</u> CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019.
B	<u>JUSTIFICATIVA</u> Em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 e o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, <i>in verbis</i>: “Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.”
C	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.33.90.36.003 – Estagiários e Menores Aprendizes.
D	<u>LOCAL DE EXECUÇÃO</u> Na sede do CRM-DF, na SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar sala 201/202 – Brasília-DF – CEP: 70.340-906.

E	<u>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</u> Departamento Administrativo/Recursos Humanos
---	--

F	<u>RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO</u> Chefe do Departamento de RH do CRM-DF.
---	---

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019.**
- 1.2** Em cumprimento ao que dispõe o artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 e o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, serão contratados, pelo CRM-DF, **02 (dois) aprendizes**, com base no percentual mínimo legal, ou seja, 5%. Atualmente o Órgão conta com 40 (quarenta) servidores.
- 1.3** Os adolescentes aprendizes terão vínculo empregatício com a entidade sem fins lucrativos contratada. A atividade laborativa de que trata este item estará sujeita à Legislação Trabalhista que rege o trabalho do Menor Aprendiz. Deverão ser atendidas, também, as demais exigências da Instrução Normativa SIT nº 146/2018, entre elas a contratação pela CLT com anotação da CTPS e férias.
- 1.4** Os adolescentes que fizerem parte deste trabalho deverão ter idade mínima de 14 (quatorze) anos e necessitam estar inscritos no Programa de Aprendizagem e formação técnico-profissional metódica.
- 1.5** A jornada de trabalho do menor aprendiz será de **04 (quatro) horas diárias**, realizando uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, observado o horário de funcionamento do CRM-DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, desde que compatível com o horário escolar, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
- 1.6** A duração do trabalho do menor aprendiz respeitará a legislação pertinente e não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, que poderá trabalhar por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.7** O contrato de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas ficarão a cargo da entidade sem fins lucrativos contratada, bem como a matrícula no curso de capacitação.
- 1.8** Os candidatos selecionados deverão se submeter a Exame Médico Admissional, que devem ser realizados pela contratada. Após serem declarados aptos pelo Médico do Trabalho terão a sua CTPS assinada.
- 1.9** No âmbito do CRM-DF, serão desenvolvidas pelos aprendizes atividades relacionadas a rotinas administrativas (CBO 4110-10 - assistente administrativo).
- 1.10** Será de responsabilidade da entidade sem fins lucrativos os encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes mediante ressarcimento das despesas por parte do CRM-DF, a partir da devida demonstração dos custos e aprovação do executor.
- 1.11** Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, considerando a localização do CRM-DF e a necessidade de acesso dos estudantes à instituição contratada para realização das providências necessárias em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

conformidade com o objeto.

- 1.11.1** A entidade sem fins lucrativos vencedora que, no momento da contratação, não tiver dependências em Brasília-DF, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se instalar, contados a partir da assinatura do contrato. Nesse caso, os prazos previstos nas obrigações da contratada serão contados a partir da data da instalação efetiva.

1.12 Ocorrência o desligamento do estudante em aprendizagem nas seguintes hipóteses:

- 1.12.1** acabar o tempo estabelecido no contrato;
1.12.2 o desempenho do aprendiz seja insuficiente, após a sua devida comprovação;
1.12.3 o aprendiz não se adapte corretamente;
1.12.4 o aprendiz cometa alguma falta disciplinar grave (justa causa, art. 482 da CLT);
1.12.5 o aprendiz se ausente da escola sem justificativa e consequentemente perca seu ano letivo (a instituição de ensino deve emitir uma declaração);
1.12.6 quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do art. 428, da CLT, ou ainda, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 13 da Instrução Normativa SIT nº 146/2018;
1.12.7 o aprendiz solicite o desligamento.

2. DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 2.1** Poderão participar da licitação instituições legalmente constituídas que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, cujos objetivos sociais, expressos nos contratos sociais ou estatutos em vigor, especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, e desde que não estejam sob o regime de falência, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão Público.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações do CRM-DF:

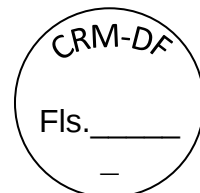
- 3.1.1** Formalizar a demanda necessária para que a instituição contratada promova a seleção em conformidade com as exigências da vaga;
3.1.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
3.1.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069/90;
3.1.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT e RN - Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, apresentando os laudos pertencentes aos aprendizes quando solicitado;
3.1.5 Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
3.1.6 Permitir a participação do Jovem na formação teórica quando houver solicitação da instituição contratada (aulas, palestras e visitas);
3.1.7 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
3.1.8 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas

de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

- 3.1.9** Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 3.1.10** Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à instituição contratada, quando solicitado;
- 3.1.11** Informar e solicitar a manifestação expressa da instituição contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 71 e 72 do Decreto nº9.579/2018;
- 3.1.12** Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou equipamento similar;
- 3.1.13** Remeter mensalmente à instituição contratada, o controle de frequência do adolescente aprendiz, atestado pelo orientador do aprendiz;
- 3.1.14** Efetuar a transferência de recursos à instituição contratada, de acordo com planilha de fatura de ressarcimento de despesas que deverá ser apresentada mensalmente ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF;
- 3.1.15** Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 3.1.16** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 3.1.17** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 3.1.18** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 3.1.19** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.20** Apresentar à CONTRATADA até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.
- 3.1.21** Efetuar o crédito na conta corrente da CONTRATADA referente a prestação de contas, até o dia 20 do mês subsequente

3.2 São obrigações da Contratada:

- 3.2.1** Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 3.2.2** Encaminhar ao CRM-DF os adolescentes selecionados em conformidade com o perfil solicitado. A Contratada deverá adotar critérios de recrutamento e seleção, de maneira a selecionar os candidatos que mais se enquadram no perfil do cargo". Os critérios de seleção serão definidos de acordo com as metodologias adotadas pela entidade sem fins lucrativos vencedora do certame;
- 3.2.3** Formalizar o Contrato de Aprendizagem, prestando os devidos esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio adolescente aprendiz;
- 3.2.4** Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - 3.2.4.1** registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 3.2.4.2** garantia do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal, proporcional à jornada de trabalho;
 - 3.2.4.3** férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - 3.2.4.4** contrato de aprendizagem com duração máxima de até 02 (dois) anos.
- 3.2.5** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 3.2.6** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CRM-DF;
- 3.2.7** Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- 3.2.8** Manter mecanismos para propiciar a qualificação dos aprendizes para que fiquem aptos a ingressarem no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- 3.2.9** Monitorar e avaliar o programa de aprendizagem;
- 3.2.10** Recepcionar a frequência do aprendiz na atividade prática para fins de fechamento de folha de pagamento;
- 3.2.11** Efetuar o pagamento aos aprendizes até o 5º dia útil de cada mês;
- 3.2.12** Indicar, quando da assinatura do Contrato, o representante da Contratada com endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da entidade sem fins lucrativos ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;
- 3.2.13** Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 3.2.15** Controlar, juntamente com o gestor do CRM-DF, a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes, bem como as ocorrências havidas;
- 3.2.16** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-DF;
- 3.2.17** Manter, rigorosamente em dia, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas aos aprendizes, bem como de quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.2.18** Apresentar, sempre que solicitado pelo CRM-DF, os comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas aos aprendizes;
- 3.2.19** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.20** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 3.2.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM-DF;
- 3.2.22** À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 3.2.22.1** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os aprendizes não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-DF;
- 3.2.22.2** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas os aprendizes durante a execução dos serviços constantes neste Termo, ainda que acontecido nas dependências do CRM-DF;
- 3.2.22.3** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal, relacionada à execução do Contrato,
- 3.2.22.4** Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.2.23** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato.

3.2.24 Apresentar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes

3.2.25 Emitir recibo a favor da CONTRATANTE referente aos valores creditados em sua conta corrente.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do Contrato se dará pelo regime de empreitada por preço global, considerando que a cada aprendiz contratado deverá ser cobrado um valor fixo mensal.

4.2 A licitação deverá ser do tipo menor preço. Para a realização da contratação, a Contratada deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração e valor da provisão de custo mensal, que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal e legislações correlatas, proporcional à jornada de 04 (quatro) horas diárias trabalhadas, a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

5. DO VALOR ESTIMADO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1 O valor máximo estimado anual para o objeto desta contratação é de **R\$ 29.066,04 (vinte nove mil e sessenta e seis reais e quatro centavos)** o que equivale ao valor estimado mensal de **R\$ 2.422,17 (dos mil e quatrocento e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, para os 2 (dois) aprendizes, e ao valor unitário mensal de **R\$ 1.211,08 (Um mil e duzentos e onze reais e oito centavos)**, para cada aprendiz, conforme planilha de quantitativos e formação de preços constante do Anexo "A" deste Termo de Referência.

5.2 Os preços ofertados pelas Licitantes deverão ter como referência os preços unitário, total e global máximos constantes da planilha do Anexo "A" deste Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação aqui definidos. Apesar de o critério de julgamento ser o menor preço global, a Licitante deverá respeitar, também, os valores máximos unitário e total. Considerando que o objeto será adjudicado a um único fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de toda a proposta da Licitante.

5.3 Cabe ressaltar que tais valores máximos servem como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

5.4 Os preços máximos constantes da planilha do Anexo "A" deste Termo de Referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada com instituições do mercado fornecedoras do objeto em questão, na forma do inciso II e IV, do art. 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014.

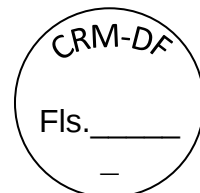
5.5 A remuneração mensal e os demais benefícios concedidos ao aprendiz serão os seguintes:

5.5.1 salário mínimo regional vigente no Distrito Federal; e

5.5.2 vale transporte por dia trabalhado.

5.6 Será pago o valor do salário mínimo regional vigente no Distrito Federal ao aprendiz, proporcionalmente à jornada de 04 (quatro) horas diárias trabalhadas.

5.7 Caso a proposta da Licitante apresente salário inferior ao piso salarial, ou outro item discrepante, e esteja



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

provisoriamente classificada em primeiro lugar, esta Licitante poderá, após diligência, ajustar os salários/itens no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total/global da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

- 5.8** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1** A Contratada deverá apresentar mensalmente a Sub coordenação de Recursos Humanos, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- 6.2** A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal/Gestor do Contrato designado para esse fim.
- 6.3** No caso de as Notas/Faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 6.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada de:
- 6.4.1** Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - 6.4.2** Relatório mensal contendo a relação dos aprendizes e os valores efetivamente pagos para fins de ressarcimento de despesas.
- 6.5** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do CRM-DF, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 6.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRM-DF, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

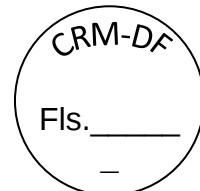
- 6.6.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior do CRM-DF, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 6.7** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:
- 6.7.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.7.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.8** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 6.8.2** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 6.8.3** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.10** CRM-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.36.003 – Estagiários e Menores Aprendizizes.

8. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 8.1** A prestação dos serviços oriundos deste Termo de Referência deverá se iniciar na data da assinatura do Contrato.
- 8.2** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.3** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CRM-DF, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4** O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for vantajoso para o CRM-DF, desde que haja autorização formal da autoridade competente,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

garantindo a manutenção dos Contratos de Aprendizagem e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CRM-DF mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CRM-DF; e
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.4.1 A vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o Contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei; e
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e taxas serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.4.2 O CRM-DF realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

8.5 O CRM-DF não poderá prorrogar o Contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CRM-DF, enquanto perdurarem os efeitos.

8.6 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRM-DF, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Consultoria Jurídica desta Autarquia.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A repactuação de preços do Contrato, como espécie de reajuste contratual, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

9.1.1 Os reajustes/repactuação dos itens envolvendo a folha de salários decorrentes do desenvolvimento do programa de aprendizagem serão efetuados com base em instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva;

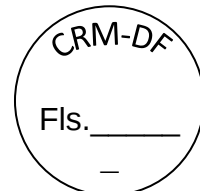
9.1.1 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, dissídio coletivo ou convenção coletiva) e materiais ou taxas serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos

decorrentes do desenvolvimento do programa de aprendizagem e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 9.4** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.5** A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos do desenvolvimento do programa de aprendizagem decorrente desses instrumentos.
- 9.6** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 9.6.1** da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais, taxas e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 9.6.2** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente do desenvolvimento do programa de aprendizagem e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 9.7** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.8** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 9.9** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.10** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:
- 9.10.1** os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
 - 9.10.2** as particularidades do Contrato em vigência;
 - 9.10.3** a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 9.10.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 9.10.5** a disponibilidade orçamentária do CRM-DF.
- 9.11** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela Contratada.
- 9.12** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 9.13** O prazo referido no item 9.11 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CRM-DF para a comprovação da variação dos custos.
- 9.14** O CRM-DF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 9.15** As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

9.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo do desenvolvimento do programa de aprendizagem em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.19 A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a entidade sem fins lucrativos anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

10. DAFISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

10.2. Para efeito deste Termo e do Contrato, considera-se:

10.2.1 Gestor do Contrato: colaborador designado pela autoridade competente do CRM-DF para gerir o Contrato e para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

10.2.2 Fiscal do Contrato: colaborador designado pela autoridade competente do CRM-DF auxiliar e subsidiar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto e dos aspectos administrativos do Contrato.

10.2.3 Preposto da Contratada: empregado indicado pela Contratada e aceito pelo CRM-DF o qual, durante o período de vigência do Contrato, representá-la-á administrativa sempre que necessário.

10.3. O CRM-DF monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, e intervirá para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.4. O representante do CRM-DF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Fiscal ou Gestor do Contrato oficiará ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

10.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Fiscal ou Gestor do Contrato

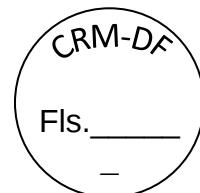
oficiará ao Órgão Competente.

- 10.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.9.** O CRM-DF poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da entidade sem fins lucrativos de corrigir a situação.
- 10.10.** Quando da rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os aprendizes serão realocados em outra atividade de prestação de serviços socioassistenciais, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.
- 10.11.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-DF reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- 10.12.** O preposto, uma vez indicado pela entidade sem fins lucrativos e aceito pelo CRM-DF deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 10.13.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas/Faturas dos serviços prestados.
- 10.14.** A entidade sem fins lucrativos orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.15.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11. DASSANÇÕES

- 11.1** Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 11.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do CRM/DF, no prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual global do Contrato, a entidade sem fins lucrativos contratada que:
- 11.2.1** Apresentar documentação falsa;
 - 11.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.2.3** Falhar na execução do Contrato;
 - 11.2.4** Fraudar na execução do Contrato;
 - 11.2.5** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.6** Cometer fraude fiscal;
 - 11.2.7** Fizer declaração falsa.
- 11.3** Para os fins do subitem 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

11.3.1 Para condutas descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, será aplicada multa de no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

máximo 30% (trinta por cento) do valor anual global do Contrato.

11.4 Para os fins dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 11.4.10**, 5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual global do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.4.2** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 11.4.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.4.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.4.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E INCIDÊNCIA	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia, por aprendiz e por unidade de atendimento;	04
03	Manter aprendizes sem qualificação para executar os serviços contratados - por aprendiz e por dia;	03
04	Fornecer informação falsa do serviço - por ocorrência;	02
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência;	03
06	Utilizar as dependências do CRM-DF para fins diversos do objeto do Contrato - por ocorrência;	05
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado - por ocorrência;	05

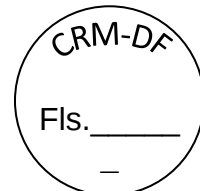
8	Retirar aprendiz do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRM-DF – por aprendiz e por ocorrência;	04
	Para os itens a seguir, deixar de:	
9	Zelar pelas instalações do CRM-DF utilizadas - por item e por dia;	03
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRM-DF por ocorrência;	02
11	Entregar os vales-transportes nas datas convencionadas - por ocorrência e por dia;	01
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato - por dia e por ocorrência;	05
13	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo, do Edital e seus Anexos e/ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas - por item e por ocorrência;	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada – por item e por ocorrência;	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo CRM-DF por ocorrência (após o cumprimento de exigência legais);	01
16	Não efetuar a substituição dos aprendizes faltosos após a aplicação das hipóteses previstas nos artigos 71 e 72 do Decreto n.º 9.579/2018.	03
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais e sociais – por ocorrência e por dia.	02

11.5 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que tratam os subitens 11.4.2 e 11.4.3 do item 11.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.4.4 do item 11.4.

11.5.1 Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos aprendizes e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e do vale-transporte, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual global do Contrato e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.6 O retardamento da execução previsto no subitem 11.2.2, estará configurado quando a entidade sem fins lucrativos contratada:

11.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após o primeiro dia útil subsequente à



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

data da assinatura do Contrato;

- 11.6.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à entidade sem fins lucrativos contratada.

- 11.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a entidade sem fins lucrativos contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

- 11.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela entidade sem fins lucrativos contratada ao CRM-DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DARESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 12.2** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

- 12.3** A rescisão do Contrato poderá ser:

- 12.3.1** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CRM-DF, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

- 12.3.2** Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CRM-DF e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

- 12.3.3** Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

- 12.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

- 12.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 12.6** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- 12.7** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- 12.7.1** devolução da garantia apresentada, se for o caso;

- 12.7.2** pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

- 12.7.3** pagamento do custo de desmobilização.

- 12.8** Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

- 12.9** Em quaisquer casos de rescisão, deverá ser garantido o pagamento aos aprendizes vinculados ao Contrato, em face da relação trabalhista existente entre a Instituição Contratada e o aprendiz para atendimento à cota do

CRM-DF.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

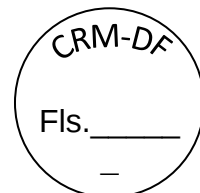
14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CRM-DF, e com a apresentação das devidas justificativas.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE com base nas disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do CRM-DF, sendo submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CRM-DF.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12/2019 ANEXO II
PLANILHA – PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Preponente:		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF nº:	Insc. Estadual nº:	Insc. Municipal nº:
Telefone:	http:	E-mail:
Dados do Responsável Legal que assinará o Contrato		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:		
Dados Bancários da Preponente		
BANCO (NOME E Nº):	AGÊNCIA (NOME E Nº):	CONTA CORRENTE Nº:

SALÁRIOS APRENDIZ		R\$	469,13
Tipos de Encargos		ENGARGOS EM %	VALOR
INSS		%	
FGTS		%	
Férias Proporcional		%	
13o. - Salário Proporcional		%	
Férias Proporcional - 1/3		%	
INSS sobre 13 salário		%	
Aviso Prévio - NT		%	
Multa FGTS -		%	
PIS		%	
Total de Encargos		%	
Valor em R\$ dos Encargos sobre salário		R\$	R\$
*os tipos de encargos são meramente exemplificativos. A entidade sem fins lucrativos deverá incluir outros encargos, caso julgue necessários.			
SALÁRIOS + ENCARGOS SOCIAIS		710,58	R\$

BENEFÍCIOS		Valores
PCMSO		R\$
Vale Transporte - Estimado		R\$
TOTAL - BENEFÍCIOS		R\$
SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS		R\$

DESCONTOS****	
Vale Transporte	
Faltas	R\$ -
Faltas Não Uteis	R\$ -
TOTAL DESCONTOS	R\$ -

INVESTIMENTOS*	
Taxa de Contribuição + Curso de Aprendizagem	R\$
Curso de Aprendizagem	R\$
Investimento em Capacitação Mensal por Aprendizizes	R\$
Investimento em Capacitação Mensal para os 2 (dois) Aprendizizes	R\$
Investimento em Capacitação GLOBAL da contratação (12 meses)	R\$

(1) Vale transporte

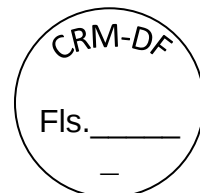
Caso o trajeto necessite de passagem complementar, deverá ser acrescido o valor correspondente à linha para o trajeto rodoviário/SIG.

Obs.: A proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e declaração expressa de que, no preço proposto, estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e outras despesas eventuais, para perfeita execução do objeto licitado e o atendimento de todas as fases de execução.

O valor total para prestação dos serviços descritos é de R\$).

- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- Propomos ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias

Local e data.



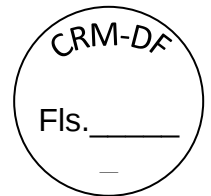
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

(Nome e assinatura do representante legal)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12/2019 ANEXO III
TERMO DE CONTRATO

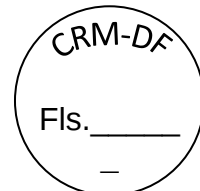
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019
CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO
FEDERAL E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SIG Quadra 1 Lote 985 – Centro Empresarial, Parque Brasília sala 201/202, Brasília-DF, CEP 70610-410, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, médico, inscrito no CPF nº XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX – SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a entidade sem fins lucrativos XXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXX e inscrição junto ao Governo do Distrito Federal sob o nº XXXX, sediada no XXXXX, neste ato, representada por seu sócio proprietário, senhor XXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado xxxxx, portador da Carteira de Identidade xxxx e do CPF nº xxxx doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, JOVENS APRENDIZES** conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 12.2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 5/2019, realizado com fundamento na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COM CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E QUE TENHA POR OBJETIVO A ASSISTÊNCIA AO JOVEM E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, PARA RECRUTAR, SELECIONAR, CONTRATAR, PREPARAR, CAPACITAR, INTERMEDIAR E ENCAMINHAR E DISPONIBILIZAR 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária será alocada em Elemento de Despesa nº 66.2.2.1.1.33.90.36.003 – Estagiários e Menores Aprendizizes.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do

Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

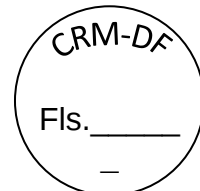
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTORES:

NOME: CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: